



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal da Casa Civil

DESPACHO

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento centralizado de assinaturas digitais e impressas de jornais e revistas, nacionais e internacionais, em modelo híbrido que combine gestão administrativa unificada e acesso direto aos portais oficiais dos veículos de comunicação, assegurando o acesso contínuo, atualizado e autenticado aos conteúdos contratados, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme descrito e caracterizado no presente Termo de Referência.

	Item	Unidade	Tipo	Quant.	Veículo
Lote 1	1	assinatura/anual	on line	1	Le Monde (FRA)
	2	assinatura/anual	on line	1	The Economist
	3	assinatura/anual	on line	1	The New York Times (EUA)
Lote 2	4	assinatura/anual	on line	1	Crusoé
	5	assinatura/anual	on line	1	Estadão
	6	assinatura/anual	on line	1	Folha de São Paulo
	7	assinatura/anual	on line	1	O Dia
	8	assinatura/anual	on line	1	O Globo
	9	assinatura/anual	on line	1	Piauí
	10	assinatura/anual	on line	1	UOL
	11	assinatura/anual	on line	1	Valor Econômico
	12	assinatura/anual	on line	1	Veja
	13	assinatura/anual	Impresso	1	O Globo
	14	assinatura/anual	Impresso	1	O Dia
	15	assinatura/anual	Impresso	1	Folha de São Paulo
	16	assinatura/anual	Impresso	1	Valor Econômico

1.1.1 O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.

1.1.2 Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade institucional de disponibilizar uma solução que assegure acesso contínuo, atualizado e abrangente às informações publicadas em jornais, revistas e demais mídias digitais, com vistas a subsidiar a tomada de decisão pelas autoridades municipais e permitir a formulação de contrarrespostas tempestivas, considerando que as ações da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro são frequentemente objeto de ampla divulgação na mídia nacional.

Diante dessa demanda, identificou-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para o fornecimento centralizado de assinaturas digitais e impressas de jornais e revistas, por meio de modelo híbrido de gestão unificada, que combine a administração centralizada das assinaturas com o acesso direto aos portais oficiais dos veículos de comunicação previamente indicados pela Contratante.

Tal solução foi validada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, constante do processo administrativo nº CVL-PRO-2025/02018, o qual concluiu pela viabilidade técnica e pela necessidade administrativa da contratação. O estudo evidenciou que o modelo híbrido é o mais eficaz para garantir a autenticidade das fontes, a economicidade da contratação e a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste no fornecimento centralizado de assinaturas de jornais e revistas, em formatos digital e impresso, abrangendo veículos nacionais e internacionais. Adota-se modelo híbrido que concilia gestão unificada das assinaturas pela Contratada e acesso direto, autenticado e contínuo aos portais oficiais de cada veículo pela Contratante, assegurando economicidade, rastreabilidade e continuidade do serviço durante toda a vigência contratual.

3.1 DA DESCRIÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)

- 3.1.1 O objeto compreende o fornecimento centralizado de assinaturas digitais e impressas de jornais e revistas, em modelo híbrido de gestão unificada, combinando a administração centralizada das assinaturas com o acesso direto aos portais oficiais dos respectivos veículos.
- 3.1.2 A Contratada deverá garantir acesso regular, contínuo e autenticado aos conteúdos digitais contratados, bem como a entrega regular das publicações impressas, atuando junto às editoras ou responsáveis sempre que houver indisponibilidade, erro de autenticação, atraso de entrega, extravio ou qualquer dificuldade de acesso (digital ou físico), adotando as providências necessárias à imediata regularização.
- 3.1.3 O serviço deverá assegurar, para o formato digital, acesso ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), observada a disponibilidade de cada veículo; para o formato impresso, deverá assegurar o recebimento conforme a periodicidade da publicação, preservando autenticidade e integralidade das edições.
- 3.1.4 Compete à Contratada realizar a gestão técnica e administrativa das assinaturas (digitais/impressas), abrangendo, no mínimo:
 - a. Aquisição, ativação, controle e renovação dos *logins* institucionais por título (digitais) e gestão dos cadastros/logística de entrega (impressos);
 - b. Manutenção de registros formais e históricos de alterações de assinaturas e dos fluxos de entrega dos exemplares impressos;
 - c. Intermediação junto às editoras e veículos em caso de falhas de acesso, suspensão, descontinuidade de títulos, atrasos ou problemas de entrega;
 - d. Comunicação imediata à contratante sobre qualquer indisponibilidade, atraso, erro ou alteração relevante, com justificativa formal e proposta de regularização ou substituição equivalente, sujeita à aprovação da contratante;
 - e. Adoção de medidas corretivas sempre que houver inadimplemento por parte de fornecedores intermediários, sem prejuízo da continuidade do serviço;
 - f. Disponibilização dos acessos iniciais até o 5º (quinto) dia corrido após a formalização do contrato;
 - g. Atendimento administrativo e operacional restrito à intermediação técnica e gestão das assinaturas, sendo vedado o suporte editorial ou de conteúdo.
- 3.1.5 Cada veículo deverá possuir acesso individualizado e autenticado diretamente em seu portal oficial (vedado *login* único compartilhado). Para impressos, cada título deverá ter controle de tiragem/quantitativo e rota de entrega identificáveis, preservando rastreabilidade e controle institucional.
- 3.1.6 A Contratada deverá disponibilizar canal institucional de comunicação eletrônica permanente com a Contratante, em língua portuguesa, destinado ao tratamento de ocorrências, solicitações e ajustes operacionais relacionados à execução contratual.
 - 3.1.6.1 As mensagens deverão conter identificação nominal dos responsáveis, data e horário do envio, e deverão ser mantidas como comprovação documental da execução contratual.
- 3.1.7 Inclusões ou exclusões de assinaturas solicitadas formalmente pela Contratante deverão ser providenciadas em até 48 (quarenta e oito) horas, tanto para os acessos digitais quanto para os cadastros/rotas de entrega dos impressos.
- 3.1.8 Caso ocorra comprovada impossibilidade técnica de manutenção da assinatura, descontinuidade de veículo ou alteração de direitos de publicação, a Contratada deverá propor substituição equivalente (digital e/ou impressa), sujeita à análise e aprovação formal da Contratante.
 - 3.1.81. A proposta deverá vir acompanhada de justificativa e comprovação de circulação e relevância editorial do novo título.
 - 3.1.82. É vedada a substituição unilateral de títulos por outros de menor relevância, circulação ou valor informacional.
- 3.1.9 Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar a integridade, continuidade e equivalência das assinaturas indicadas, observando rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Prova de aptidão da empresa a ser contratada para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de certidão (ões) ou atestado (s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - 4.1.1 Considera-se compatível com o objeto, a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto, conforme critérios a serem atendidos conjuntamente, quais sejam:

- i. Haver a comprovação de experiência na prestação dos serviços em prazo igual ou superior à contratação pretendida, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes desde que ininterruptos;
 - ii. Haver comprovação que já executou contrato (s) com um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do número de assinaturas, sendo aceito o somatório de atestados, respeitado prazo descrito no item “i”.
- 4.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
 - 4.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da empresa proponente, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
 - 4.3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pela empresa proponente, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 5.1.1 A execução do formato digital dar-se-á remotamente, nos ambientes digitais oficiais dos veículos de comunicação (portais/plataformas de titularidade dos próprios veículos), com acesso direto e autenticado pelos usuários institucionais da Administração, a partir de estações de trabalho conectadas à rede corporativa ou à internet pública.
- 5.1.2 A execução do formato impresso dar-se-á com as entregas dos exemplares, conforme periodicidade de cada título, à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 15º andar, sala 1533, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ.
 - 5.1.2.1 O recebimento far-se-á no horário de expediente da unidade recebedora, mediante protocolo/registro de entrega que identifique título, edição/data, quantitativo e recebedor.
 - 5.1.2.2 A Contratante poderá atualizar, incluir ou excluir pontos de entrega mediante comunicação formal (ordem de serviço/ofício) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, preservadas as condições contratuais e a periodicidade de cada publicação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

São obrigações do (a) CONTRATANTE:

- 6.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato.
- 6.2. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas nesse Termo de Referência.
- 7.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto.
- 7.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.
- 7.4 Atender às determinações e exigências formuladas pelo contratante.
- 7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo contratante no prazo determinado pela Fiscalização.
- 7.6 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:
 - a. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c. As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à contratada;

d. Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

- 7.7 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor responsável do contratante, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.8 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual.
- 7.9 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.
- 7.10 Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.11 Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 7.12 Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.13 Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.
- 7.14 Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.
- 7.15 Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.
- 7.16 Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.
- 7.17 Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.
- 7.18 Manter as condições apresentadas na proposta comercial apresentada, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.
- 7.19 A CONTRATADA deverá atender ao disposto na Resolução CGM-RIO nº 2.119, de 9 de janeiro de 2026, no âmbito do Módulo *VERITAS*.
- 7.20 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial do Município, a ser promovida pela Administração no prazo previsto no art. 441 do RGCAF.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme redação alterada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.

9. DOS PRAZOS

- 9.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.
 - 9.1.1 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 10.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- 11.3. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.
- 11.4. O contratante utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 11.5. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 11.6. Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá ao contratante para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o contratante promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.
- 11.7. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo contratante, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 11.8. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 11.9. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 11.10. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.11. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da contratada.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do e-mail: grasiely.pinheiro@prefeitura.rio.
- 12.3. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Decreto Rio nº 51.629/2022.

12.5. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.5.1. A contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 12.5.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da contratante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.3. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 12.5.4. A contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

12.5.5. Compete à contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

12.5.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

12.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.6.1. O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidores designados pela contratante, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no presente Termo de Referência.

12.6.2. O objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

12.6.3. Os serviços prestados em desacordo com a especificação do presente Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

12.6.4. Na hipótese de recusa de recebimento, a contratada deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela contratante, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante da data da efetiva aceitação. Caso a contratada não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a contratante se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.7.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a contratante poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7.2. A aplicação das sanções previstas na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
2. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

- 12.7.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 12.7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.7.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.
- 12.7.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.
- 12.7.6. O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à contratada e/ou executada a garantia.
- 12.7.7. Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à contratada.
- 12.7.8. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.
- 12.7.9. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” subitem 12.7.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRA-TADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 12.7.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” subitem 12.7.1 é da competência do órgão contratante e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade contratante.
- 12.7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na referida Lei, ou para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que mantenha relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observando-se, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia obrigatória.

12.8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.8.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei

Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da contratante.

- 12.8.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- 12.8.3. 12.9.3 O documento de cobrança será submetido à Fiscalização, para fins de atestação, condicionada à prévia comprovação, pela Contratada, do integral cumprimento das exigências previstas e após o cadastramento do documento comprobatório da despesa no módulo *Véritas*, conforme preconizado na Resolução CGM-RIO nº 2.119, de 9 de janeiro de 2026.
- 12.8.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item 12.8.2, sem que a contratante esteja obrigada a pagar o valor total do contrato.
- 12.8.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- 12.8.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da contratante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- 12.8.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio crédito em conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, nos termos da Portaria F/SUBEX/SUPTM N° 01 de 26 de fevereiro de 2025.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor da contratação em R\$6.917,76 (seis mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) conforme quadro abaixo.

	Item	Unidade	Tipo	Quant.	Veículo	Valor capa	Valor anual
Lote 1	1	assinatura/anual	on line	1	Le Monde (FRA)	R\$ 56,00	R\$ 672,00
	2	assinatura/anual	on line	1	The Economist	R\$ 10,40	R\$ 124,80
	3	assinatura/anual	on line	1	The New York Times (EUA)	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Total							R\$ 1.876,80
Lote 2	4	assinatura/anual	on line	1	Crusoé	R\$ 14,90	Desconto estimado de 7%
	5	assinatura/anual	on line	1	Estadão	R\$ 19,90	
	6	assinatura/anual	on line	1	Folha de São Paulo	R\$ 19,90	
	7	assinatura/anual	on line	1	O Dia	R\$ 9,90	
	8	assinatura/anual	on line	1	O Globo	R\$ 9,90	
	9	assinatura/anual	on line	1	Piauí	R\$ 24,90	
	10	assinatura/anual	on line	1	UOL	R\$ 19,90	
	11	assinatura/anual	on line	1	Valor Econômico	R\$ 29,90	
	12	assinatura/anual	on line	1	Veja	R\$ 16,90	
	13	assinatura/anual	Impresso	1	O Globo	R\$ 49,90	
	14	assinatura/anual	Impresso	1	O Dia	R\$ 55,90	
	15	assinatura/anual	Impresso	1	Folha de São Paulo	R\$ 99,90	
	16	assinatura/anual	Impresso	1	Valor Econômico	R\$ 79,90	
Total							R\$ 5.420,40
Desc. 7%							R\$ 5.040,96
Total estimado							R\$ 6.917,76

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE e será atendida pela seguinte dotação:

- I. Programa de Trabalho: 11001.04.122.0700.2991
 II. Natureza de Despesa: 339039

15. DA MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo Único deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.
- 15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da contratada.
- 15.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.4. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. A pretensa contratada deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.
- 16.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 15.4 deste Termo de Referência.

17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será formalizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e observará a preferência pela participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos do art. 11 do Decreto Rio nº 50.797/2022. O procedimento adotará o critério de menor preço para o lote 1 e de maior desconto para o lote 2.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.
- 18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse Termo de Referência.
- 18.4 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à contratada, permanecendo a contratada integralmente responsável por garantir a sua observância perante o contratante.
- 18.5 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.6 A contratada é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este Termo de Referência que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.
- 18.7 A contratada deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 18.8 O contratante poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender, no prazo indicado pelo contratante, eventuais pedidos de comprovações formulados.
- 18.9 A fiscalização do contratante não exime, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.
- 18.10 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte

realizado.

- 18.11 Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a contratada deve comunicar ao contratante o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.
- 18.12 A contratada deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.
- 18.12.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.13 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.
- 18.13.1 O contratante manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.14 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2026

Walner Romeu Mattoso

Anexo único do Termo de Referência – Fornecimento de periódicos

Identificação dos Riscos		Análise Qualitativa			Resposta aos Riscos (Tratamento)	
Id.	Risco	P*	I**	P x I	Resposta Sugerida	Responsável
R001	Devido ao calendário orçamentário da PCRJ, pode haver atraso no pagamento do contrato, sendo que a equipe da contratada poderá ter seus salários atrasados levando a desmotivação ou a ausência de participação no contrato.	8	9	72	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir a despesa de pessoal e não prejudicar a execução do contrato	Contratada
R002	Devido à logística da contratada, pode haver atraso na entrega de produtos prejudicando o cumprimento do contrato	5	8	40	A contratada deverá ter planos alternativos para cumprimento do contrato	Contratada
R003	Vazamento ou uso indevido de credenciais institucionais de acesso à plataforma	5	7	35	Implementar controles de autenticação segura e política de confidencialidade	Contratada
R004	Sobrepço do produto ou serviço, impactando o contrato celebrado.	3	8	24	Negociação, entre a contratante e contratada, para redução do valor ou cancelamento do contrato.	Contratada

P* – Probabilidade; I** – Impacto



Documento assinado eletronicamente por **WALNER ROMEU MATTOSO, Assistente I**, em 19/06/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=5056292&crc=0C7F07A2, informando o código verificador **5056292** e o código CRC **0C7F07A2**.